

2300/86. Os Termos Aditivos de n.º 10 e 11 não foram apreciados, devendo retornar ao relator para prosseguimento da instrução.

A Companhia do Metropolitano de São Paulo apresentou seu Recurso Ordinário de fls. 185/200.

O Tribunal Pleno, em sessão de 23 de setembro de 1998, considerando que as argumentações apresentadas pela origem não modificaram a matéria apreciada anteriormente, nem afastaram os fundamentos da r. decisão combatida, negou-lhe provimento, ficando mantido o v. acórdão recorrido em todos os seus termos.

Da análise dos autos, constatamos que o contrato se encontra exaurido, situação que impossibilita a esta Casa tomar as providências previstas no § 1º, do artigo 33 da Carta Paulista.

Assim, manifestamos nossa concordância com a posição adotada pelo E. Tribunal de Contas, e dando cumprimento ao § 2º, do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno, apresentamos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, que propõe o arquivamento do contrato e as medidas pertinentes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 77, DE 2000.

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

“Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 5015/026/92, que julgou irregulares os termos aditivos de n.ºs 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, referentes ao contrato firmado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a Offício Serviços Gerais Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Fis. n.º 256
RGL
6747/00
Protocolo Legislativo

[Assinatura]

ENTRADA EM MESA EM 15/07/98 87078

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. ”

Concluindo, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado, “ad referendum” do Plenário.

Sala das Sessões, em



Deputado **MILTON FLAVIO**
Relator Especial

PARECER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07-12-2000

P. D. L.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07-12-2000

98RG6419P
PPL/DET2

FMS.n.º 257
REEL
677477/000
Protocolo Legislativo